

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1.933 /91 - C T P C/D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º incisos II e IV, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, parágrafo 1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987 e

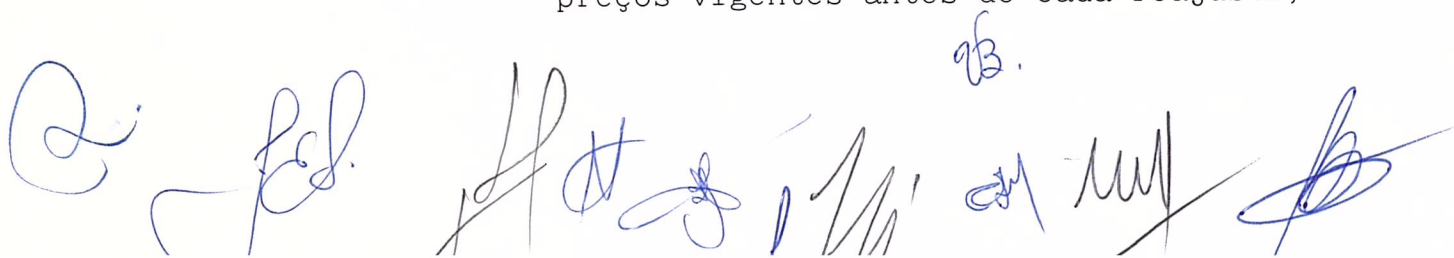
considerando o estudo realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos, constante do processo nº 030.014.894/91 e o relato do Conselheiro José Lima Simões, feito na 120ª Reunião Ordinária deste Conselho;

considerando os ônus adicionais verificados nos custos dos serviços, a queda verificada na demanda pagante e a já existência de significativo déficit pendente do Caixa Único;

considerando que, controversamente, o prazo de validade, para efeito de uso após os reajustes dos preços de passagem, de Vales-Transporte adquiridos a preços anteriores implica, na realidade, a necessidade de reajustes mais elevados a serem suportados pela população;

considerando que ainda não houve por parte da douta Procuradoria Geral do Distrito Federal um pronunciamento conclusivo quanto à possibilidade ou não de redução do prazo de validade, após o reajuste, de Vales-Transporte adquiridos aos preços vigentes antes de cada reajuste;

B.



DISTRITO FEDERAL

considerando, finalmente, que a decisão final sobre a matéria deverá levar em conta aspectos sociais, políticos e econômicos (déficits públicos), por maioria,

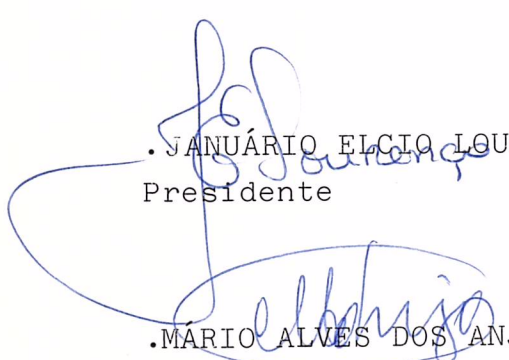
R E S O L V E :

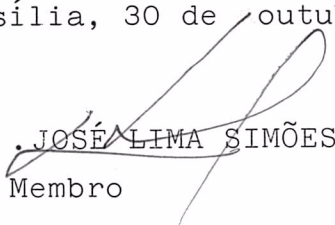
1. Submeter ao exame e decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal os conjuntos de hipóteses constantes dos Quadros I e II, onde ficam caracterizados os reflexos financeiros sobre o Caixa Único, no mês de novembro, dentro de possíveis valores aplicáveis à revisão de receita no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, segundo diferentes alternativas tarifárias e de prazo de validade de uso de Vales-Transporte adquiridos aos preços anteriores.

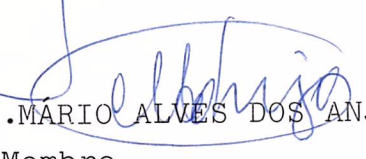
2. Apresentar proposta no sentido de que, caso ocorram reajustes, sejam fixadas novas tarifas para os Serviços Especiais adotando-se percentuais de reajuste em função do que se estabelecer para o Serviço Convencional com o objetivo de melhor aproveitar a demanda específica para esse sistema alternativo e se evitar incompatibilidade operacional com o sistema convencional.

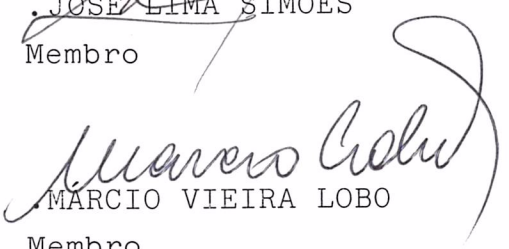
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

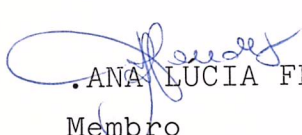
Brasília, 30 de outubro de 1991.


JANUÁRIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


JOSÉ LIMA SIMÕES
Membro


MÁRIO ALVES DOS ANJOS
Membro


MARCIO VIEIRA LOBO
Membro


ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


CECÍLIA JUNO MALAGUTTI
Membro







DISTRITO FEDERAL


ADALBERTO CLEBER VALADARES
Membro


JOSÉ RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro

ANEXO A RESOLUCAO No 1.933/91-CTPC/DF

QUADRO I

SITUACAO DO CAIXA UNICO PARA NOV/91 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPOTHESES DE PRECOS DE PASSAGENS, COM A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 02/11 E MANTENDO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS PARA UTILIZACAO DE VALES TRANSPORTE ADQUIRIDOS AOS PRECOS ANTERIORES AOS FIXADOS.

	HIPOTHESES DE PRECOS DE PASSAGENS											
DISCRIMINACAO	HIPOTHESE 1		HIPOTHESE 2		HIPOTHESE 3		HIPOTHESE 4		HIPOTHESE 5		HIPOTHESE 6	
	MANUTENCAO DOS		REAJ.MED		23.37%REAJ.MED.		25.74%REAJ.MED.		37.13%REAJ.MED.		62.87%REAJ.MED.	
	ATUAIS VALORES											
	(CR\$)		(CR\$)		(CR\$)		(CR\$)		(CR\$)		(CR\$)	
	IC.C.S. -		350.00		16.67%		400.00		33.33%		500.00	
	300	350.00	16.67%	400.00	33.33%	400.00	33.33%	500.00	66.67%	500.00	66.67%	
	350	450.00	28.57%	400.00	14.29%	500.00	42.86%	550.00	57.14%	600.00	71.43%	
	400	500.00	25.00%	500.00	25.00%	550.00	37.50%	650.00	62.50%	650.00	62.50%	
CUSTO (=1000)												
NOV/91 (1)	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00	8370000.00	
RECEITA (=1000)												
CASO NAO												
HOUESSE DIFER.DI												
V-TRANSPORTE(2)	6073500.00	7466805.00	7566130.00	8338200.00	9882300.00	9984900.00	9984900.00	9984900.00	9984900.00	9984900.00	9984900.00	
DIFERENCA DE												
V.T.(=1000)												
PELA NAO COMPLE												
MENTACAO DO												
VALOR VIGENTE(3)	0.00	645620.00	601380.00	982575.00	1583955.00	1656485.00	1656485.00	1656485.00	1656485.00	1656485.00	1656485.00	
TOT. DA RECEITA	6073500.00	6821185.00	6964750.00	7355625.00	8298345.00	8328415.00	8328415.00	8328415.00	8328415.00	8328415.00	8328415.00	
(=1000)												
SALDO(=1000)	-2296500.00	-1548815.00	-1405250.00	-1014375.00	-71655.00	-41585.00	-41585.00	-41585.00	-41585.00	-41585.00	-41585.00	
SALDO RELATIVO	-27.44%	-18.50%	-16.79%	-12.12%	-0.86%	-0.50%	-0.50%	-0.50%	-0.50%	-0.50%	-0.50%	

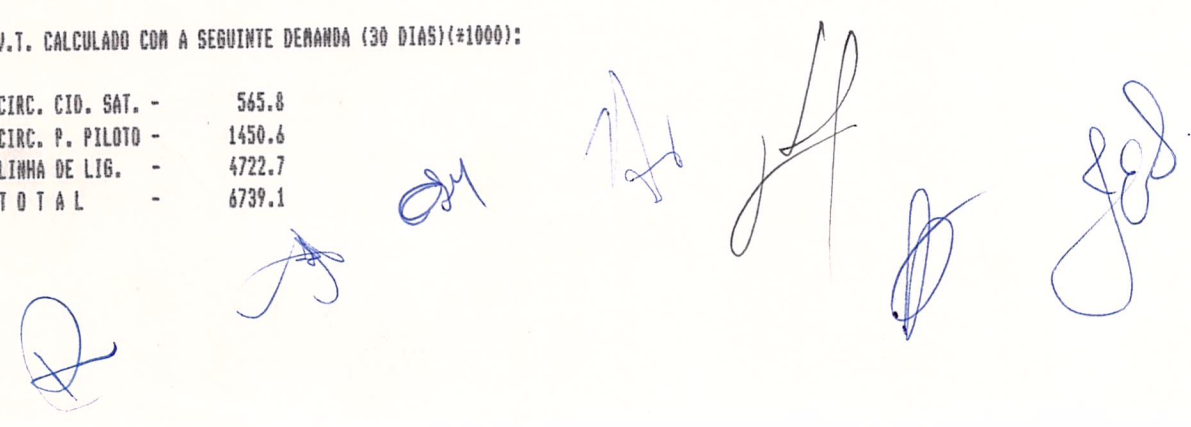
(1)CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/KM ESTIMADO DE CR\$ 600.00 /KM
E UMA PRODUCAO QUILOMETRICA DE 13950 (=1000)KM.

(2)RECEITA OPERACIONAL CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUINTE DEMANDA MENSAL (=1000):

CIRC. CID. SAT. - 4107 24.94%
CIRC. P. PILOTO - 2052 12.46%
LINHA DE LIG. - 10308 62.60%
T O T A L - 16467 100.00%

(3)DIFERENCA DE V.T. CALCULADO COM A SEGUINTE DEMANDA (30 DIAS)(=1000):

CIRC. CID. SAT. - 565.8
CIRC. P. PILOTO - 1450.6
LINHA DE LIG. - 4722.7
T O T A L - 6739.1



ANEXO A RESOLUCAO No 1.933/91-CTPC/DF

QUADRO II

SITUACAO DO CAIXA UNICO PARA NOV/91 CONSIDERANDO DIFERENTES HIPOTHESES DE PRECOS DE PASSAGENS, COM A POSSIBILIDADE DE REAJUSTE NO DIA 02/11 E CONCEDENDO PRAZO DE VALIDADE DE 05 (CINCO) DIAS PARA UTILIZACAO DE VALES TRANSPORTE ADQUIRIDOS AOS PRECOS ANTERIORES AOS FIXADOS

	HIPOTHESES DE PREÇOS DE PASSAGENS											
DISCRIMINACAO	HIPOTHESE 1		HIPOTHESE 2		HIPOTHESE 3		HIPOTHESE 4		HIPOTHESE 5		HIPOTHESE 6	
	MANUTENCAO DOS		REAJ.MED		23.37%REAJ.MED.		25.74%REAJ.MED.		37.13%REAJ.MED.		62.87%REAJ.MED.	
	ATUAIS VALORES											
	(CR\$)		(CR\$)		(CR\$)		(CR\$)		(CR\$)		(CR\$)	
	IC.C.S. -	300	350.00	16.67%	400.00	33.33%	400.00	33.33%	500.00	66.67%	500.00	66.67%
	IC.P.P. -	350	450.00	28.57%	400.00	14.29%	500.00	42.86%	550.00	57.14%	600.00	71.43%
	ILIN.LIG-	400	500.00	25.00%	500.00	25.00%	550.00	37.50%	650.00	62.50%	650.00	62.50%
CUSTO (=1000)												
NOV/91 (1)		8370000.00		8370000.00		8370000.00		8370000.00		8370000.00		8370000.00
RECEITA (=1000)												
CASO NAO												
HOUVESSE DIFER.DI												
V-TRANSPORTE(2)		6073500.00		7466805.00		7566130.00		8338200.00		9882300.00		19984900.00
DIFERENCA DE												
V.T.(=1000)												
PELA NAO COMPLE												
MENTACAO DO												
VALOR VIGENTE(3)		0.00		107605.00		100230.00		163765.00		263995.00		276085.00
TOT. DA RECEITA												
(=1000)		6073500.00		7359200.00		7465900.00		8174435.00		9618305.00		19708815.00
SALDO(=1000)												
		-2296500.00		-1010800.00		-904100.00		-195565.00		1248305.00		1338815.00
SALDO RELATIVO												
		-27.44%		-12.08%		-10.80%		-2.34%		14.91%		16.00%

(1)CUSTO OPERACIONAL CALCULADO DE ACORDO COM UM CUSTO/KN ESTIMADO DE CR\$ 600.00 /KN
E UMA PRODUCAO QUILONETRICA DE 13950 (=1000)KN.

(2)RECEITA OPERACIONAL CALCULADA DE ACORDO COM A SEGUINTE DEMANDA MENSAL (=1000):

CIRC. CID. SAT. - 4107 24.94Z
CIRC. P. PILOTO - 2052 12.46Z
LINHA DE LIG. - 10308 62.60Z
T O T A L - 16467 100.00Z

(3)DIFERENCA DE V.T. CALCULADO COM A SEGUINTE DEMANDA (30 DIAS)(=1000):

CIRC. CID. SAT. - 94.3
CIRC. P. PILOTO - 241.8
LINHA DE LIG. - 787.1
T O T A L - 1123.2